



## JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 4689921/2019 - DETRANS.NAD

Joinville, 25 de setembro de 2019.

**FEITO:** IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

**REFERÊNCIA:** EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL, INCLUINDO CONFECÇÃO COM PELÍCULA.

**IMPUGNANTE:** MM2 SINALIZAÇÃO E TINTAS EIRELI

### I - DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **MM2 SINALIZAÇÃO E TINTAS EIRELI**, contra os termos do edital de Pregão Eletrônico nº. 014/2019.

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

O Edital, em cumprimento ao art. 41, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, admite que qualquer pessoa impugne o Edital:

**11.1 – Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública impugnar o Edital do Pregão.**

Nesses termos, quanto ao tempo, a manifestação de intenção impugnatória pela impugnante após o prazo legal (documento SEI nº 4688964), torna a impugnação intempestiva.

Um dos pressupostos necessários ao recebimento e conhecimento das impugnações diz respeito à representação da pessoa e/ou empresa ante a Administração Pública, que deverá ser através de um procurador ou de seu representante legal, conforme dispõe o subitem 11.2 do Edital:

**11.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não**

**habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.**"  
(grifado).

Nesse passo, pode-se afirmar que a impugnação ora apresentada não pode ser conhecida, uma vez que não cumpre as exigências específicas para a sua eficácia. Tendo em vista que a data de abertura deste certame estava prevista para o dia 26 de setembro de 2019 e o protocolo ocorreu em data posterior ao segundo dia útil que antecede a abertura (25 de setembro de 2019, às 14:29h), e, ainda, carece de representação do impugnante ante a Administração Pública, por ausência de cópia do contrato social e/ou procuração que comprove os poderes conferidos a este.

Diante do exposto, decide-se não conhecer da presente impugnação, por ser apresentada fora do prazo e sem a devida representatividade, conforme dispõe os subitens 11.1 e 11.2 do edital.

## II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação aqui demonstrada, principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide-se NÃO CONHECER da impugnação interposta pela **MM2 SINALIZAÇÃO E TINTAS EIRELI**, pelas razões anteriormente expostas.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Mellissa dos Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 26/09/2019, às 15:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Irineia da Silva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/09/2019, às 14:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Cesar da Rocha Barbosa, Diretor (a) Presidente**, em 30/09/2019, às 14:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4689921** e o código CRC **936E69C4**.